



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

### **"INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**ISMAEL PINTO FERNANDES**, Prefeito em Exercício do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Cultura integrado ao Sistema Nacional de Cultura, que se constitui em órgão local na conjugação de esforços entre o poder público e a sociedade civil, de caráter consultivo para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento da Cultura no Município de Cajati.

**Art. 2º** O Conselho tem duração indeterminada e é constituído por 13 (treze) membros, sendo:

- I. 01 (um) representante da Chefia da Divisão de Cultura;
- II. 06 (seis) representantes dos servidores de Departamento designados pelo Prefeito;
- III. 06 (seis) representantes indicados pelas entidades representativas das áreas culturais e artísticas.

Parágrafo único. Cada membro Titular terá um Suplente.

**Art. 3º** O Suplente assumirá o cargo do titular na sua vacância e o substituirá nas ausências e impedimentos.

Parágrafo único. O mandato de qualquer conselheiro será considerado vago no caso de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência injustificada por mais de 03 (três) sessões consecutivas sem pedido de licença ou pelo não comparecimento à metade das Sessões Plenárias ou da Câmara realizada no decurso de 06 (seis) meses.

**Art. 4º** O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura, será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução por mais um período consecutivo.

**Art. 5º** O Conselho funcionará, salvo disposição em contrário, na Avenida Fernando Costa, 925, Centro, Cajati/SP.

### **Capítulo II – DO COLEGIADO**

**Art. 6º** Os conselheiro titulares substituídos pelos suplentes, quando for o caso, forma o colegiado, órgão soberano de deliberação.

**Art. 7º** A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Chefe da Divisão de Cultura e na sua falta pelo seu suplente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014)**

**Art. 8º** Nas deliberações do Conselho o Presidente terá direito a voto como membro e, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 9º** O Conselho Municipal de Cultura poderá constituir Câmara Setoriais de conformidade com as leis municipais e natureza dos assuntos.

**Art. 10** Os membros do Conselho, por exercerem funções consideradas de relevante interesse público, não serão remunerados.

**Art. 11** Os membros do Conselho, titulares e suplentes, durante o período do mandato, não poderão apresentar projetos para a obtenção de recursos da lei de incentivo estadual e federal à Cultura, mesmo por intermédio de pessoa jurídica na qual possuam algum tipo de participação societária.

§ 1º A vedação prevista no "caput" deste artigo se estende aos ascendentes em primeiro lugar, bem como aos cônjuges ou companheiros, quer na qualidade de pessoa natural, que por intermédio de pessoa jurídica na qual sejam sócios dirigentes.

§ 2º A proibição prevista no "caput" deste artigo aplica-se unicamente aos membros do Conselho Municipal de Cultura, não se estendendo às entidades ou instituições públicas ou privadas que os indicarem ou designarem.

### **Capítulo III – DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 12** Compete ao Colegiado:

- I- reunir-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação do Presidente ou mínimo de 05 (cinco) de seus membros titulares em exercício.
- II- tomar conhecimento dos assuntos do Conselho através de relatórios, informações e comunicações efetuadas pelo Presidente ou por qualquer de seus membros.
- III- elaborada anualmente editais convocatórios para inscrição de projetos culturais destinados a incentivo, em consonância com a Divisão de Cultura, para posterior publicação.
- IV- discutir e deliberar, para submissão ao Chefe da Divisão de Cultura, proposta de valor máximo e mínimo de incentivo a ser concedido, em cada Edital.
- V- deliberar após análise e averiguação, sobre concessão de incentivo fiscal para os projetos inscritos, especialmente quanto ao atendimento rigoroso dos editais, no que diz respeito à forma de elaboração de dos projetos, ao seu aspecto orçamentário, ao seu cronograma de execução e suas normas para prestação de contas.
- VI- discutir e deliberar sobre os interesses e necessidades da produção cultural, norteados da expedição de editais, em consonância com a Secretaria Estadual de Cultura, atendendo interesse da coletividade.
- VII- Fixar em cada projeto, o percentual que deverá ser recolhido ao Programa de Incentivo à Cultura, respeitando o limite de até 10% (dez por cento), das receitas auferidas, bem como o percentual de recursos a serem destinados ao funcionamento do Conselho Municipal de Cajati limitados a 5% (cinco por cento) do montante efetivamente realizado pelo Programa de Incentivo a Cultura.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.03 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014)**

VIII- Acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos aprovados.

IX- Expedir quaisquer orientações com o objetivo de viabilizar, com agilidade, de forma conjunta ou individualizada, a implementação dos projetos culturais a serem incentivados.

**Art. 13** O Conselho deverá apresentar trimestralmente prestação de contas dos recursos destinados ao seu funcionamento obedecido à legislação municipal pertinente.

**Art. 14** Compete ao Presidente representar o Conselho, convocar as reuniões e presidi-las, organizar sua pauta, distribuir os serviços e projetos para exame, prestar informações e outras atribuições decorrentes da legislação ou deliberação pelo Conselho.

**Art. 15** Compete aos conselheiros comparecer as reuniões ordinárias e extraordinárias, examinar os projetos que lhe forem distribuídos, apresentando parecer, opinar e votar nas reuniões do conselho, pedir vistas, apresentar sugestões e propostas.

**Art. 16** O Conselho será convocado ao final de cada reunião com ciência dos presentes, e informação aos ausentes por telegrama, fax e e-mail. Para sua instalação, em primeira convocação deverá haver presença da maioria absoluta de seus membros, podendo instalar-se em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Art. 17** As decisões tomadas por maioria absoluta dos votos dos presentes.

**Art. 18** As entidades interessadas em colaborar com o Conselho Municipal de Cultura poderão se cadastrar junto a este a qualquer momento, indicado às áreas de atuação.

## **Capítulo IV- DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 19** O Conselho contará com uma Secretaria Executiva, sendo esta nomeada pelo Presidente do Conselho, dimensionada de acordo com suas necessidades cabendo a Secretaria a responsabilidade pela lavratura das atas de reunião, da convocação e todas as demais responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente para o bom andamento dos trabalhos.

**Art. 20** Das reuniões será lavrada a ata pelo Secretário Executivo ou quem o substitua, lida, votada e assinada na reunião subsequente, e devidamente arquivada.

**Art. 21** A correspondência do Conselho será preparada pela Secretaria Executiva e assinada pelo Presidente.

**Art. 22** A Secretaria Executiva dará acesso, com data marcada, à documentação relativa aos projetos desde que solicitada por escrito pelos autores dos projetos e com aprovação do Presidente.

## **Capítulo V- DO PROCEDIMENTO**

**Art. 23** Os editais fixarão os prazos e local para recebimento e protocolo dos projetos que deverão ser apresentados em 04 (quatro) vias. Fixarão também o modelo e a documentação necessária à apresentação dos projetos.

**Art. 24** Os projetos terão uma numeração sequencial, obediente à cronológica de sua entrega à Secretaria Executiva, que fará um exame do cumprimento das exigências do edital, antes de os mesmos serem protocolados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## **(FLS.04 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.326, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014)**

**Art. 25** Recebido o projeto pela Secretaria Executiva, ele será distribuído pelo Presidente a dois conselheiros prioritariamente da mesma área a que pertence o projeto, encarregados do parecer.

**Art. 26** Tendo recebido o projeto, os relatos deverão no prazo fixado pelo Presidente, apresentar seus pareceres por escrito, separadamente ou em conjunto, propondo a aceitação ou rejeição do projeto. Quando os pareceres forem divergentes, o projeto deverá receber um terceiro parecer.

**Art. 27** Uma das vias do projeto ficará arquivada na Secretaria Executiva para exame dos demais conselheiros.

**Art. 28** Apresentado os pareceres dos relatos, cópias serão encaminhada aos demais conselheiros, sendo então convocada tantas reuniões quantas necessárias para deliberação do Conselho sobre a concessão do Incentivo.

**Art. 30** Os projetos não aprovados poderão ser aprovados por ocasião dos outros editais.

**Art. 31** Na análise e avaliação dos projetos serão consideradas as necessidades da produção cultura e o interesse da coletividade.

**Art. 32** As decisões do Conselho serão finais e irrecorríveis.

**Art. 33** O empreendedor deverá apresentar ao Conselho prestação de contas do Projeto Cultura encaminhando, atendendo aos parâmetros a serem fiscalizados.

## **Capítulo VI- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 34** O presente regimento poderá ser alterado a qualquer tempo pelo voto de dois terços dos membros do Conselho. Para esse fim os conselheiros deverão ser convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**Art. 35** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Art. 36** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**LUIZ HENRIQUE KOGA**  
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 18 de dezembro de 2014.

  
**CIRINEU SILAS BITENCOURT**  
Diretor Depto. Jurídico